OFÍCIO MENSAGEM Nº 46 / 2.009

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei em anexo, que "Concede isenção de IPTU a Empresa Cia. Ind. H. Carlos Schneider.

O projeto, ora encaminhado, concede incentivo fiscal com isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU por um período de 15 (quinze) anos, ao Grupo Empresarial Ciser Automotive, que encontra-se em fase de instalação de suas unidades industriais no nosso Município, já estando em atividade (1º etapa) desde setembro de 2008.

Trata-se de pleito apresentado pela empresa, quando da avaliação de seu interesse em adquirir em "leilão" o antigo galpão da empresa Quintas e Quintas, que encontrava-se sem uso e abandonado.

A época, (Setembro de 2007) a empresa apresentou a esta municipalidade, quais seriam as suas necessidades para a instalação de sua fábrica em Sarzedo, inclusive as necessidades de terrenos para implantação do "Projeto Automotivo". Dentre os pleitos, um deles é a isenção do referido IPTU, para o qual informamos a empresa na época, através de oficio resposta, que o Poder Executivo iria "negociar com o Poder Legislativo a aprovação de lei que conceda isenção do IPTU por 15 anos".

O presente projeto busca atender a solicitação da empresa que já encontra-se em atividade gerando impostos (ICMS) e postos de trabalho conforme relatório abaixo.

- ***Geração de Empregos até Novembro/2009***

Diretos: 148 empregos
Indiretos: 16 postos de trabalho
Total: Atual 164 empregos (sendo 56 moradores de sarzedo)

Recebi em 08/12/09

- ***Investimento Já Realizado: R$ 21.500.000,00***

PREVISÃO PROGRAMÁTICA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS

Ano	Faturamento	ICMS	ICMS/ Cota Município	IPI	PIS	COFINS	ISS-Terceiros
2009	R$ 8.400.000,00	R$ 966.000,00	R$	R$ 840.000,00	R$ 138.600,00	R$ 638.400,00	R$ 6.480,00
2010	R$ 41.124.000,00	R$ 4.729.260,00	R$	R$ 4.112.400,00	R$ 678.546,00	R$ 3.125.424,00	R$ 6.800,00
2011	R$ 87.517.000,00	R$ 10.064.455,00	R$ 150.000,00	R$ 8.751.700,00	R$ 1.444.031,00	R$ 6.651.292,00	R$ 7.145,00
Total	R$ 137.041.000,00	R$ 45.759.715,00	R$ 450.000,00	R$ 13.704.100,00	R$ 2.261.177,00	R$ 10.415.116,00	R$ 20.425,00

Conforme demonstrado no quadro acima, o imposto gerado na forma de ICMS conforme estimativa da empresa para os próximos anos, será de aproximadamente R$ 150.000,00 para o exercício de 2011, e a partir do ano de 2012 estima-se uma receita em torno de R$ 300.000,00 / ano a favor do Município, justificando o atendimento ao referido pleito, pois o valor médio anual para isenção do IPTU é de R$ 25.000,00 ao ano.

Importante ressaltar que em função de ter investido com aquisição de máquinas e equipamentos o montante aproximado de R$ 20.000.000,00, a empresa adquiriu junto ao Estado de Minas direito a crédito tributário que reduz seu recolhimento de ICMS nos anos de 2009 e 2010 conforme demonstrado no quadro acima.

Dessa forma, atendo o artigo 40, II, "h" da Lei Orgânica, submetendo a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito à Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores, os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Wilson Ramos de Jesus
DD. Presidente Câmara Municipal de Sarzedo.

PROJETO DE LEI 63/09

"Concede isenção de IPTU à Empresa Cia. Ind. H. Carlos Schneider – Ciser."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede, como incentivo fiscal, a "empresa Cia. Ind. H. Carlos Schneider - CNPJ 84.709.955/0013-46, isenção de pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU durante 15 anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o exercício financeiro de 2.009.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário.

Sarzedo, 08 de dezembro de 2.009.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 63/2009

DECLARAÇÃO

(ART. 14, INCISO I, DA LC 101/2001)

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 14, inciso I, da LC 101/2001, que o volume de recursos – objeto da isenção – da Lei que CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU À EMPRESA CIA. IND. H. CARLOS SCHNEIDER - CISER não foi considerado na estimativa de receita e não há afetação de qualquer meta de resultado fiscal, uma vez que o imóvel estava tributariamente vinculado ao Patrimônio Público Municipal.

O referido é verdade.

Sarzedo, 8 de dezembro de 2009

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO à Lei 46/2009, que "concede isenção de IPTU do imóvel lote nº 03 da quadra 01 do Distrito Industrial de Sarzedo situado na Avenida Comendador F. Alves, nº 123 – Sarzedo/MG da Ciser Cia Ind. H. CS."

DECLARO em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000.art 12 e 14) e bem assim à Lei de Diretrizes Orçamentárias(Lei 374/2008.art26) que:

I.O projeto de lei, em anexo que dispões sobre isenção de tributos (IPTU) e dá providencias, tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO – FINANCEIRO:

No exercício de 2009	No exercício de 2010	No exercício de 2011
R$ 24.186,04	R$ 24.186,04	R$ 24.186,04

II.Que a renuncia foi considerada na estimativa global de receita, e, que NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADO FISCAIS.

Sarzedo, 08 de dezembro de 2009.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei Complementar nº 63/2009 "Concede isenção de IPTU à Empresa Cia. Ind. H. Carlos Schneider - Ciser."

1 - RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 63/2009 de autoria do chefe do poder executivo que concede isenção de IPTU à Empresa Cia. Ind. H. Carlos Schneider - Ciser.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

A relatoria desta comissão argumenta:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Com respaldo na Constituição Federal de 1988, verifica-se AUSÊNCIA do interesse público para a concessão de isenção de cobrança de IPTU da referida empresa.

Fundamenta-se que, deve ser atendido o princípio da isonomia tributária, vez que, isentando a empresa CISER de pagamento de IPTU, esta isenção deverá ser estendida a TODAS as demais empresas do Município.

A própria lei de concessão do Terreno, não estipulou tal isenção, portanto, tinha a empresa ciência de suas obrigações tributárias.

Por fim deve ser considerado o faturamento da empresa, visto que a mesma possui plena capacidade econômica de pagar o IPTU.

Razão pela qual, vota a relatoria pelo o arquivamento do projeto por ausência de interesse público.

O PRESIDENTE da Comissão de Legislação e Justiça concorda com a relatoria e vota no mesmo sentido.

Já por sua vez, o MEMBRO suplente da CCJ, entende de maneira diversa, a que passa a relatar:

O estimulo fiscal deve ser estimulado ao empresariado local, vislumbrando conseqüentemente o crescimento econômico de nossa cidade.

A empresa CISER é grande empregadora e geradora de tributos aos cofres municipais.

Com a isenção da cobrança de IPTU, possibilitará a empresa ampliar os seus investimentos no município.

Outro fato, que deve ser considerado, que a empresa CISER adquiriu o imóvel da empresa Quintas e Quintas e que esta possuía a referida isenção, e que por isso entende este membro que tal benefício deve ser estendido à empresa adquirente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Portanto verifica-se interesse público, razão pela qual este membro, vota pelo prosseguimento do Projeto de Lei

3 - CONCLUSÃO:

A comissão por dois votos a um, é de parecer pelo arquivamento do projeto de Lei nº63/2009.

Sala das Reuniões, 16 de dezembro de 2009.

Rodrigo Antônio Ferretti Presidente da Comissão

Chaslei Antônio Martins Relator

Rodnei de Freitas Campos Suplente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei Complementar nº 63/2009 "Concede isenção de IPTU à Empresa Cia. Ind. H. Carlos Schneider - Ciser."

1 - RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 63/2009 de autoria do chefe do poder executivo que concede isenção de IPTU à Empresa Cia. Ind. H. Carlos Schneider - Ciser.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

A relatoria desta comissão argumenta:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Com respaldo na Constituição Federal de 1988, verifica-se AUSÊNCIA do interesse público para a concessão de isenção de cobrança de IPTU da referida empresa.

Fundamenta-se que, deve ser atendido o princípio da isonomia tributária, vez que, isentando a empresa CISER de pagamento de IPTU, esta isenção deverá ser estendida a TODAS as demais empresas do Município.

A própria lei de concessão do Terreno, não estipulou tal isenção, portanto, tinha a empresa ciência de suas obrigações tributárias.

Por fim deve ser considerado o faturamento da empresa, visto que a mesma possui plena capacidade econômica de pagar o IPTU.

Razão pela qual, vota a relatoria pelo o arquivamento do projeto por ausência de interesse público.

O PRESIDENTE da Comissão de Legislação e Justiça concorda com a relatoria e vota no mesmo sentido.

Já por sua vez, o MEMBRO suplente da CCJ, entende de maneira diversa, a que passa a relatar:

O estimulo fiscal deve ser estimulado ao empresariado local, vislumbrando conseqüentemente o crescimento econômico de nossa cidade.

A empresa CISER é grande empregadora e geradora de tributos aos cofres municipais.

Com a isenção da cobrança de IPTU, possibilitará a empresa ampliar os seus investimentos no município.

Outro fato, que deve ser considerado, que a empresa CISER adquiriu o imóvel da empresa Quintas e Quintas e que esta possuía a referida isenção, e que por isso entende este membro que tal benefício deve ser estendido à empresa adquirente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Portanto verifica-se interesse público, razão pela qual este membro, vota pelo prosseguimento do Projeto de Lei

3 - CONCLUSÃO:

A comissão por dois votos a um, é de parecer pelo arquivamento do projeto de Lei n°63/2009.

Sala das Reuniões, 16 de dezembro de 2009.

Rodrigo Antônio Ferretti Presidente da Comissão

Chaslei Antônio Martins Relator

Rodnei de Freitas Campos Suplente